

PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016
Pregão Presencial nº 02/2016
Contrato Administrativo nº 17/2016.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MERENDA ESCOLAR

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa Mercado D'Agostini Ltda, CNPJ Nº 75.327.858/0001-64, sediada à Rua 7 de setembro, 482, no município Lacerdópolis – SC., neste ato representada pelo seu administrador senhor Antônio Luiz D'Agostini, denominada doravante de CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do certame licitatório, Pregão Presencial nº 02/2016 o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de gêneros alimentícios para merenda escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de ensino deste Município, sendo:

Item	descrição	uni	quantidade	valor unitário	valor total
5	Alho (150gr) - Marca: Krieger	UN	40,00	3,57	142,80
7	Arroz parboilizado tipo I 5 kg - Marca: Alfinete	PCT	100,00	11,40	1.140,00
9	Batata - Marca: Monaliza	KG	180,00	2,20	396,00
11	Beterraba - Marca: Roxa	KG	50,00	3,30	165,00
13	Bife bovino coxão mole - Marca: Fribaz	KG	250,00	20,50	5.125,00
17	Bolacha de milho (350gr) - Marca: Parati	PCT	50,00	2,90	145,00
19	Bolacha tipo rosquinha (300bg) - Marca: Casaredo	PCT	100,00	2,10	210,00
21	Bolacha salgada integral (400 gr) - Marca: Casaredo	PCT	80,00	2,80	224,00
25	Canela em rama (10gr) - Marca: Incas	PCT	20,00	0,70	14,00
28	Cenoura - Marca: Brasília	KG	100,00	3,43	343,00
32	Couve-flor - Marca: Couve-Flôr	UN	100,00	4,09	409,00
36	Farinha de arroz 1 kg - Marca: Urbano	UN	50,00	3,54	177,00
38	Farinha de mandioca torrada tipo I - Marca: Pinduca	KG	30,00	2,64	79,20
40	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5 Kg - Marca: Colinara	PCT	110,00	7,94	873,40
44	Feijão Preto tipo I - Marca: Caldão	KG	100,00	3,49	349,00
46	Fermento de pó químico 250 gr - Marca: Apti	UN	60,00	3,36	201,60
50	Laranja comum caixa 20 kg - Marca: Pêra	UN	25,00	35,89	897,25

52	Leite especial sem lactose 1 lt - Marca: Piá	LT	130,00	2,84	369,20
53	Lite UHT semidesnatado zero lactose. Embalagem contendo um litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e ingredientes: leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes (citrato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e trifosfato de sódio). Prazo de validade de no mínimo 120 dias - Marca: Piá	UN	100,00	2,82	282,00
54	Lentilha (500gr) - Marca: Kanty	UN	50,00	4,39	219,50
58	Maça Fuji caixa 20 kg - Marca: Fuji	UN	35,00	85,65	2.997,75
60	Manga fruta caixa 20 kg - Marca: Rosa	C X	15,00	72,30	1.084,50
63	Massa tipo espaguete - Marca: Parati	KG	100,00	4,14	414,00
65	Melão fruta - Marca: Amarelo	KG	230,00	3,67	844,10
68	Mistura para bolo sem glúten e sem lactose, sabores variados contendo informação nutricional, lote, data de fabricação e de validade, acondicionados em caixas de 400g. Ingredientes: amido de milho, farinha de arroz, açúcar, cacau em pó, fermento químico, aroma idêntico ao natural de baunilha e conservante INS 282. - Marca: Oetker	UN	50,00	5,89	294,50
70	Mix para bolo sem glúten - Marca: Apti	UN	50,00	2,87	143,50
74	Pão francês fresco - Marca: Sta. Terezinha	KG	150,00	8,15	1.222,50
76	Pão integral fatiado (500gr) - Marca: Sta. Terezinha	PCT	100,00	4,98	498,00
78	Pêra fruta caixa 20 kg - Marca: D'agua	CX	15,00	129,30	1.939,50
82	Repolho - Marca: Branco	UN	50,00	2,86	143,00
85	Sal amoníaco (100gr) - Marca: Incas	PCT	15,00	1,40	21,00
87	Suco de maracujá concentrado (500ml) - Marca: Maguary	UN	150,00	7,44	1.116,00

Cláusula Segunda - Da entrega:

I - A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato (merenda escolar) parceladamente, no Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis - CIEL, com endereço na Rua 31 de março, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE, por meio do chefe do setor respectivo, no mesmo dia em que solicitado.

Cláusula Terceira - Do Valor

Os valores estipulados e ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste instrumento, são: 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitente reais)

Cláusula Quarta - Do Pagamento e do Reajuste

I - O pagamento será realizado quinzenalmente relativamente às aquisições que tenham sido efetuadas no período, mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo licitante vencedor sem rasuras.

II - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

IV - Não serão pagos valores antecipadamente

Cláusula Quinta - Da Vigência

I - A entrega dos itens cotados se dará durante o exercício de 2016.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar no prazo fixado o valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato;

II - Esclarecer todas as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Fiscalizar quanto a entrega do objeto, observando a qualidade e a validade dos produtos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Das obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto, de boa qualidade, observando sempre o prazo de validade;

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE fiscalizem a entrega do objeto;

III - Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os produtos e serviços;

IV - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a seu serviço;

V - É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

VI - Manter na vigência do presente contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na fase de habilitação da licitação;

VII - Manter os produtos a disposição, sempre que o CONTRATANTE requisitar;

VIII - Cuidar para que os produtos sejam entregues com o prazo de validade vigente;

IX - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato.

X - Não empregar menores de 18 anos de idade na prestação de serviço decorrentes deste Contrato, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Oitava - Das Penalidades.

I - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da **CONTRATADA**.

II - O não atendimento a requisições para entrega do objeto ou entrega em desacordo com as condições previstas neste contrato;

III - A transferência parcial ou total para terceiros da presente contratação;

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários:

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste Instrumento nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 SERVIÇOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
PROJ/ATIV. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação
Recurso : 0000- Recursos Ordinários
Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-
FNDE (não repassada por convênio)

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
PROJ/ATIV. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação
Recurso : 0000- Recursos Ordinários
Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-
FNDE (não repassada por convênio)

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação
Recurso : 0000- Recursos Ordinários

Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-
FNDE (não repassada por convênio)

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação

I - Este contrato é vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2016 que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões ou dúvidas referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 08 de março de 2016

Contratante
Município de Lacerdópolis

Contratada
Mercado D'Agostini Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CNPJ/MF:

Nome:
CNPJ/MF: